



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3436, de 2021, que Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

22 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25971.31994-04

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.436, de 2021, do Deputado Francisco Jr., que *altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 3.436, de 2021, do Deputado Francisco Jr., que *altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.*

O projeto é composto de três artigos. O art. 1º enuncia seu escopo.

O art. 2º propõe nova redação para o art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.*

O *caput* do novo art. 1º da Lei nº 9.797, de 1999, passaria a dispor que as mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer têm direito a cirurgia plástica



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

reconstrutiva, bem como a tratamento fisioterapêutico, quando indicado pelo médico assistente e conforme regulamentação do Ministério da Saúde, para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento.

Também é proposto um parágrafo único para o art. 1º, dispondo que o tratamento fisioterápico também deve ser oferecido aos homens submetidos ao tratamento do câncer de mama.

O art. 3º fixa o início da vigência da lei em que o projeto se converter em 180 dias após sua publicação oficial.

Segundo a justificativa do projeto, o tratamento fisioterapêutico tem como objetivos controlar a dor no pós-operatório, prevenir ou tratar linfedema, promover o relaxamento muscular, manter a amplitude de movimento do membro superior envolvido, melhorar a aparência e maleabilidade da cicatriz, prevenir e tratar aderências. Além disso, a realização da fisioterapia, aplicada ainda no ambiente hospitalar, não só auxilia na prevenção de complicações pós-cirúrgicas, como também reabilita os pacientes de forma mais efetiva para que logo sejam capazes de retornar às atividades da vida diária.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela Comissão de Saúde e pela Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido aprovado em plenário em novembro de 2023.

Remetida ao Senado Federal, a proposição foi distribuída à análise da CAS e não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Por ter sido a



matéria distribuída somente a este colegiado, também é necessário o exame da matéria sob os prismas da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Em relação à constitucionalidade, a defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Constituição, cabendo à União estabelecer normas gerais. O PL nº 3.436, de 2021, está, portanto, no âmbito da competência legislativa do Congresso Nacional, por força do art. 48, *caput*, da Constituição, cabendo a iniciativa a qualquer parlamentar. Tampouco identificamos vícios em relação à constitucionalidade material, juridicidade ou regimentalidade do projeto.

No mérito, acreditamos que o projeto materializa uma ação legítima do Estado, voltada para garantir que a população tenha acesso a um tratamento muito importante para a qualidade de vida das pessoas submetidas a cirurgias de mastectomia para tratamento de câncer de mama. A fisioterapia é indicada para a prevenção e o tratamento de sequelas decorrentes da cirurgia, como dor crônica, linfedema de membro superior, limitação de amplitude de movimento do ombro, adesões cicatriciais e perda de força na região.

A Lei nº 9.797, de 1999, inovou o ordenamento jurídico ao estabelecer a obrigatoriedade, para mulheres mastectomizadas, da oferta pelo SUS da cirurgia reparadora, que no passado era incorretamente classificada como cirurgia meramente estética, o que tornava duvidosa sua cobertura pelo SUS. O PL nº 3.436, de 2021, na mesma linha, busca conferir segurança jurídica e clareza normativa sobre a oferta de fisioterapia no pós-operatório da mastectomia.

A proposição traz importante aprimoramento, ao garantir, de forma expressa, o direito ao tratamento fisioterapêutico no contexto do câncer de mama. Embora a integralidade da assistência seja princípio do SUS, a ausência de previsão legal específica tem dificultado o acesso efetivo à fisioterapia. Ao incorporar esse direito ao texto legal, o projeto reforça a obrigatoriedade da oferta do serviço pelo Poder Público.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Outro aspecto relevante é a inclusão de pacientes do sexo masculino no escopo da norma. Apesar de o câncer de mama em homens ser menos prevalente, ele pode exigir intervenções semelhantes às realizadas em mulheres, incluindo a fisioterapia no pós-operatório. O projeto preenche essa lacuna e garante tratamento igualitário para homens e mulheres acometidos da doença.

Por fim, ao consolidar a fisioterapia como parte do cuidado após a mastectomia, a proposta contribui para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, promover sua reabilitação funcional e acelerar seu retorno às atividades diárias. A medida fortalece a política pública de atenção oncológica e valoriza uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento do câncer de mama.

III – VOTO

Dessa forma, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.436, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****56ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3436/2021)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. É APROVADA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO DO REQUERIMENTO Nº 101, DE 2025-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

22 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais